



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PORF. SAMUEL

PROJETO DE LEI _____ / 2018

Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Art. 1º. Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor semelhante com o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido tanto de forma gratuita, quanto paga.

Art. 2º. O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - Notificação para a regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Aplicação de multa no valor de 30 UFM'S (Unidade Fiscal do Município de Manaus) decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;

III - Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Art. 4º. Fica o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.



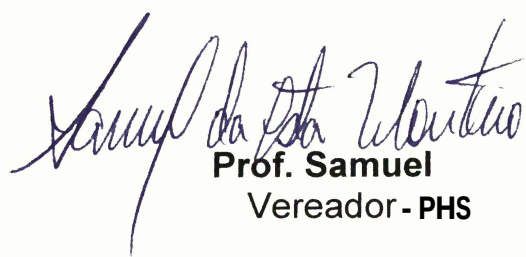
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



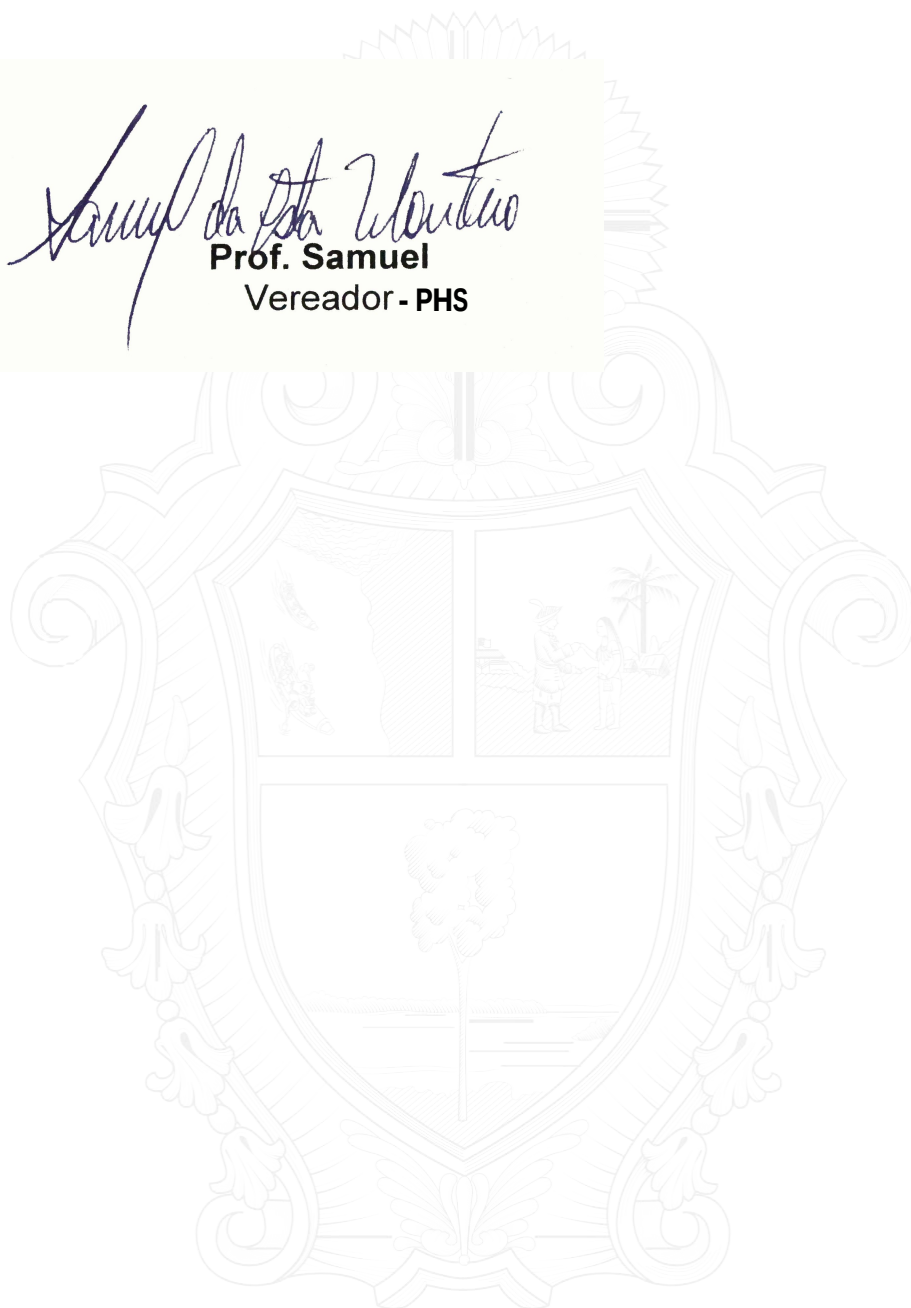
GABINETE DO VEREADOR PORF. SAMUEL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de abril de 2018.



Prof. Samuel
Vereador - PHS





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PORF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda que a expressão “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” esteja presente na maioria dos estacionamentos, tanto os pagos, quanto os gratuitos, são os estabelecimentos que têm a responsabilidade sobre os objetos deixados no interior dos veículos, bem como sobre os danos materiais decorrentes na prestação do serviço.

Esta cláusula é considerada nula, segundo o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, senão veja-se:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

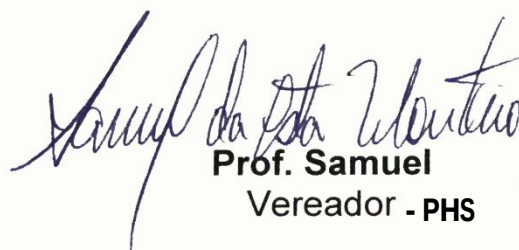
I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

Ainda, a Súmula nº 130 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que: “A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento”.

As placas ou bilhetes que constem a informação de que o estabelecimento não se responsabiliza por eventuais danos e/ou furtos de objetos que estejam no interior dos veículos acabam por iludir o consumidor, fazendo com que este tenha seus direitos cerceados.

Pelo exposto, há de se considerar que o projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Plenário Adriano Jorge, 19 de abril de 2018.



Prof. Samuel
Vereador - PHS